

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

LEI ORDINÁRIA N.º 2.692/2021

**“ALTERA DISPOSITIVO DA LEI N.º 1.784/2001,
QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE
TURISMO – COMTUR, NO MUNICÍPIO DE
AQUIDAUANA/MS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**,
Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que
lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara
Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica alterado o artigo 6.º, da Lei Municipal n.º 1.784/2001, de 05/06/2001, que
passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 6.º - O COMTUR será composto por 13 (treze) membros e respectivos suplentes,
indicados pelos órgãos, entidades, cooperativas, associações ou organizações e
nomeados por decreto do Poder Executivo, para um mandato de 02 (dois) anos,
permitida uma recondução, a saber:*

I – Membros do Poder Executivo Municipal:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;*
- b) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Habitação e
Urbanismo;*
- c) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;*
- d) 01 (um) representante escolhido pelo Presidente da Câmara Municipal;*

II – Da Sociedade Civil:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

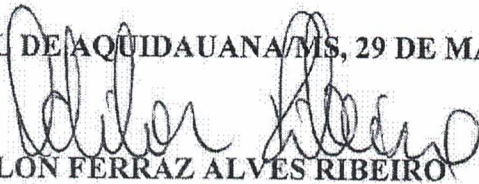
§ 1.º - Os representantes das entidades serão indicados por sua diretoria, e dos proprietários serão escolhidos livremente entre os interessados, com prazo de 15 (quinze) dias da composição.

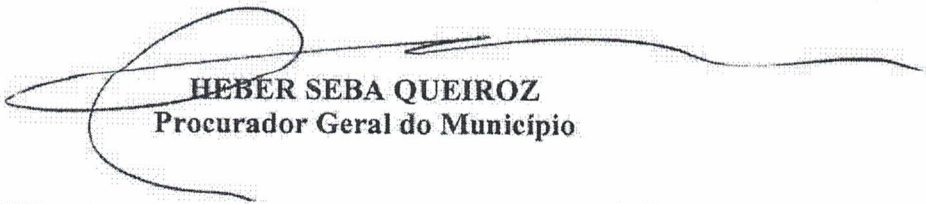
- a) 01 (um) representante dos Meios de Hospedagem;
- b) 01 (um) representante e do Setor de Serviços e Alimentos e Bebidas (Bares, Restaurante, Cafeterias);
- c) 01 (um) representante dos Atrativos e Equipamentos de Lazer;
- d) 01 (um) representante da Associação Comercial e Empresarial;
- e) 01 (um) representante de Instituições Públicas de Ensino Superior;
- f) 01 (um) representante do Sindicato Rural de Aquidauana ou Associações de produtores rurais, agricultura familiar ou comunidade tradicionais;
- g) 01 (um) representante de Organizadores de Evento;
- h) 01 (um) representante de Guias e Condutores de Turismo;
- i) 01 (um) representante de Associação Portadores de Necessidades Especiais.

§ 2.º - A função de Conselheiro não será remunerada, sendo considerada serviço público relevante.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 29 DE MARÇO DE 2021.


ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana


HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Geral do Município



Diário Oficial Eletrônico

Ano VIII - Edição Nº 1643 | Aquidauana - MS | quarta-feira, 31 de março de 2021 - 17 Páginas

Lei Ordinária nº 2.307/2013

www.aquidauana.ms.gov.br

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO.....	1
LEIS.....	1
DECRETOS.....	2
HOMOLOGAÇÕES.....	3
EXTRATOS.....	3
OUTROS.....	4
PODER LEGISLATIVO.....	16
DECRETOS.....	16
PORTARIAS.....	16
EXTRATOS.....	17

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI ORDINÁRIA N.º 2.691/2021

“Dispõe sobre a revogação expressa da Lei Municipal n.º 1.535 de 19 de dezembro de 1994, e dá outras providências.”

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Ficam expressamente revogada a Lei Municipal n.º 1.535/1994, de 19/12/94.

Art. 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 29 DE MARÇO DE 2021.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Geral do Município

LEI ORDINÁRIA N.º 2.692/2021

“ALTERA DISPOSITIVO DA LEI N.º 1.784/2001, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR, NO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica alterado o artigo 6.º, da Lei Municipal n.º 1.784/2001, de 05/06/2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6.º - O COMTUR será composto por 13 (treze) membros e respectivos suplentes, indicados pelos órgãos, entidades, cooperativas, associações ou organizações e nomeados por decreto do Poder Executivo, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, a saber:

I – Membros do Poder Executivo Municipal:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

b) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Habitação e Urbanismo;

c) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

d) 01 (um) representante escolhido pelo Presidente da Câmara Municipal;

II – Da Sociedade Civil:

§ 1.º - Os representantes das entidades serão indicados por sua diretoria, e dos proprietários serão escolhidos livremente entre os interessados, com prazo de 15 (quinze) dias da composição.

a) 01 (um) representante dos Meios de Hospedagem;

b) 01 (um) representante e do Setor de Serviços e Alimentos e Bebidas (Bares, Restaurante, Cafeterias);

c) 01 (um) representante dos Atrativos e Equipamentos de Lazer;

d) 01 (um) representante da Associação Comercial e Empresarial;

e) 01 (um) representante de Instituições Públicas de Ensino Superior;

f) 01 (um) representante do Sindicato Rural de Aquidauana ou Associações de produtores rurais, agricultura familiar ou comunidade tradicionais;

g) 01 (um) representante de Organizadores de Evento;

h) 01 (um) representante de Guias e Condutores de Turismo;

i) 01 (um) representante de Associação Portadores de Necessidades Especiais.

§ 2.º - A função de Conselheiro não será remunerada, sendo considerada serviço público relevante.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 29 DE MARÇO DE 2021.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Geral do Município



Diário Oficial Eletrônico do Município
Aquidauana - MS

Telefone: (67) 3240-1450

E-mail: publicacao@aquidauana.ms.gov.br
www.aquidauana.ms.gov.br

WILLIAN DOS SANTOS
OLIVEIRA:0182500713

Assinado de forma digital por
WILLIAN DOS SANTOS
OLIVEIRA:01825007136
Dados: 2021.03.31 13:32:58

Prefeito - Odilon Ferraz Alves Ribeiro
Vice-Prefeito - Joaquim Passos Da Silva Neto
Procurador Geral - Heber Seba Queiroz
Controlador Geral - Edson Benicá
Secretário Municipal de Administração - Ernandes Peixoto de Miranda
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos - Archibald Joseph Lafayette S. MacIntyre
Secretário Municipal de Meio Ambiente - Wanderley Dos Santos Mariano
Secretária Municipal de Produção - Nalara Nogueira Arguelo
Secretário Municipal de Assistência Social - Marcos Ferreira Chaves De Castro
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento - Cláudia Franco Fernandes Souza
Secretária Municipal de Educação - Wilsandra Aparecida De Lima Beda
Secretaria Municipal de Finanças - Antonio Carlos da Costa Marques
Secretário Municipal de Planejamento, Habitação e Urbanismo - Ronaldo Ângelo De Almeida
Secretário Municipal de Cultura e Turismo - Youssef Saliba
Diretor da Agência de Comunicação - Rosileny Ribeiro Leite
Diretor da Fundação do Desporto - Wallington Moresco
Diretor Executivo do Prisão - Teodoro Nepomuceno Neto
Procurador Geral do Município - Heber Seba Queiroz